



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1480, DE 27 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para o fim de adquirir através de Desapropriação Amigável ou Judicial, o imóvel especificado e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito conforme croqui apresentado, com inscrição imobiliária nº 01.14.079.001 junto do cadastro municipal, destinado a Construção de Escola, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.165, de 13 de Maio de 2010.

UMA CASA DE MORADA E RESPECTIVO LOTE TERRENO, situada na Rua Major Gurgel, 79, Centro, na cidade de Jambeiro, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, contendo a casa de morada com 108,86m² construída no lote de terreno de forma irregular, com área de 830,78 (oitocentos e trinta metros e setenta e oito centímetros quadrados), com frente para a Rua Major Gurgel, onde mede 19,90m e fundos com propriedade da Prefeitura Municipal de Jambeiro, onde mede 22,04m; medindo da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua de situação olha para o imóvel em três segmentos, sendo 33,97m em linha reta até um ponto na divisa da propriedade de quem de direito, fazendo canto indo até a rua Júlio de Moraes, fazendo canto novamente, seguindo pela citada rua 8,89m até atingir aos fundos a propriedade da Prefeitura Municipal de Jambeiro e pelo lado esquerdo, também de quem da rua de sua situação olha para o imóvel em três segmentos, sendo 28,35m em linha reta até atingir propriedade de quem de direito, faz canto à esquerda por 7,45m, faz canto novamente e segue sempre em linha reta por 14,51m até atingir aos fundos a propriedade da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

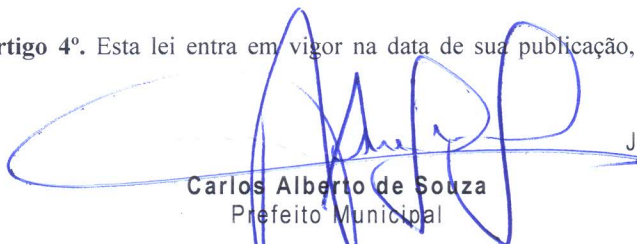
O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob duas matrículas de nºs 10.002 e 10.003, ambas no livro 2-BH, fls. 313 e 315, sendo proprietários MARIA ALVES DE MORAES, REGINA, LEONILDA, BENEDICTO ERNESTO, ANTONIO OZÓRIO, PERILO e ERNESTO.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é considerada de natureza urgente para os efeitos e disposto nos artigos 5º, “h” e “m”, e 15, ambos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Parágrafo Único – Fica atribuído ao imóvel descrito no artigo 1º, a ser desapropriado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conformidade com avaliações realizadas por corretores da região.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Jambeiro, 27 de Maio de 2010

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 27 de Maio de 2010.


Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa